

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE “RÁDIO ANTENA LIVRE, CRL” PARA “MEDIA ON –
COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 12DEZ2001)

1 – Em 28 de Agosto de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de que é titular Rádio Antena Livre, CRL, na frequência 89.7 MHz do Concelho de Abrantes, a favor de “Media ON – Comunicação Social, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Rádio Antena Livre, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de Rádio Antena Livre, CRL, de 23 de Março de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Abrantes de 09 de Maio de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 98.7 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Media ON – Comunicação Social, Lda:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

13678

Jm

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – A Media ON – Comunicação Social, Ld^a, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Media ON – Comunicação Social, Ld^a, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Media ON – Comunicação Social, Ld^a, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei acima referido.

3.3. – A Media ON – Comunicação Social, Ld^a, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei.

3.4. – A Media ON – Comunicação Social, Ld^a, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação local regional geral, espaços recreativo-culturais, musicais e desportivos nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º-B da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Media ON – Comunicação Social, Ld^a, a emitir com a denominação de Rádio Antena Livre, assume-se uma emissora ideologicamente independente e autónoma de qualquer poder instituído, enquadrando o seu exercício nos limites legalmente estabelecidos, pautando-se pelo garante de rigor e pluralismo informativo e princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim com o estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

3.7. – Face ao estudo económico-financeiro apresentado verifica-se que a situação deficitária da transmitente pode ser salvaguardada pela viabilidade económica

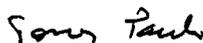
apresentada pelo adquirente, considerando-se assim estarem reunidas as condições necessárias à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.8. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Rádio Antena Livre, CRL, a favor de Media ON – Comunicação Social, Ldª, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Abrantes, que emite em FM, na frequência de 89.7 MHz.

Esta transmissão foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, e abstenções de Artur Portela e Carlos Veiga Pereira

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 12 de Dezembro de 2001

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

IV-FR/CC